



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 35/2021 – PMA)

**LEI Nº. 3.426 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre autorização para abertura **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 1.454,67 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO

0.004. Manter Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00.00.3813 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	196,03
3.3.90.93.00.00.3802 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	214,60
3.3.30.93.00.00.3827 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.044,04

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro da fonte 3813 – CONTRATO DE REPASSE 866603/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - JAMIL AMUD E RUA A, no valor de R\$ 196,03 (cento e noventa e seis reais e três centavos); 3802 - Contrato Repasse - Pavimentação de Ruas - Império do Sol, no valor de R\$ 214,60 (duzentos e quatorze reais e sessenta centavos); 3827 - CONVÊNIO 181/2020 - SEAB - AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PITAIA, no valor de R\$1.044,04 (um mil e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0000 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.454,67	

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.329 de 27 de julho de 2020, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0.004. Manter Indenizações e Restituições	1.454,67	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 5º** - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2021, 78º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**Prefeita Municipal**

---